



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.678, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020
(DOM 15.09.2020 – N. 4926, ANO XXI)

ALTERA a Lei n. 1.779, de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.779, de 17 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.47.

§ 1.º O serviço será prestado por meio de outorgas públicas, única por permissionário, em quantidade estabelecida pelo IMMU, com base em pesquisa de preferência pelo modal, cuja frota será parcela da frota total de trezentos e cinquenta veículos do modal alternativo.

§ 2.º Os permissionários do executivo organizar-se-ão de forma única visando à representação da categoria e ao acordo operacional de compensação financeira entre si, em vista da adoção de tarifa única pelo modal.

.....
Art. 55.

Parágrafo único. Além das características próprias do modal, das características comuns aos veículos do sistema como um todo definidas pelo IMMU, o veículo do modal executivo observará a capacidade máxima de quinze toneladas de PBT (Peso Bruto Total) e carroceria de no máximo 9,60 m.

.....
Art. 56.

§ 1.º O serviço será prestado por meio de outorgas públicas, única por permissionário, em número máximo de trezentos e cinquenta veículos, deduzida a parcela definida com base em pesquisa de preferência para prestação do serviço executivo.

§ 2.º Não serão permitidas transferências de delegação deste serviço, exceto no caso de falecimento do permissionário.

.....
§ 6.º Os permissionários do alternativo organizar-se-ão de forma única visando à representação da categoria e ao acordo operacional de compensação financeira entre si, em vista da adoção de tarifa única pelo sistema.

.....
Art. 61.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. Além das características do modal, das características comuns aos veículos do sistema como um todo definidas pelo IMMU, o veículo do modal alternativo observará a capacidade máxima de quinze toneladas de PBT (Peso Bruto Total) e carroceria de no máximo 9,60m.” (NR)

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a presente

Art. 3.º Fica revogado o parágrafo único do art. 47 da Lei n. 1.779, de 17 de outubro de 2013, em seu inteiro teor.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 15 de setembro de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 15.09.2020 – Edição n. 4926, Ano XXI.

Revogada pela Lei n. 2.898, de 09 de junho de 2022. Publicada no DOM, de 09.06.2022 – n. 5361, ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 15 de setembro de 2020.

Ano XXI, Edição 4926 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.677, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

RECONHECE a Música Gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural no município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam reconhecidos como manifestação cultural, no município de Manaus, a Música Gospel e os eventos a ela relacionados.

Art. 2.º Ficam declarados a Música Gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural para os benefícios legais previstos na legislação municipal de incentivo à cultura.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de setembro de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.678, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA a Lei n. 1.779, de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no município de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.779, de 17 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.47.

§ 1.º O serviço será prestado por meio de outorgas públicas, única por permissionário, em quantidade estabelecida pelo IMMU, com base em pesquisa de preferência pelo modal, cuja frota será parcela da frota total de trezentos e cinquenta veículos do modal alternativo.

§ 2.º Os permissionários do executivo organizar-se-ão de forma única visando à representação da categoria e ao acordo operacional de compensação financeira entre si, em vista da adoção de tarifa única pelo modal.

Art. 55.

Parágrafo único. Além das características próprias do modal, das características comuns aos veículos do sistema como um todo definidas pelo IMMU, o veículo do modal executivo observará a capacidade máxima de quinze toneladas de PBT (Peso Bruto Total) e carroceria de no máximo 9,60 m.

Art. 56.

§ 1.º O serviço será prestado por meio de outorgas públicas, única por permissionário, em número máximo de trezentos e cinquenta veículos, deduzida a parcela definida com base em pesquisa de preferência para prestação do serviço executivo.

§ 2.º Não serão permitidas transferências de delegação deste serviço, exceto no caso de falecimento do permissionário.

§ 6.º Os permissionários do alternativo organizar-se-ão de forma única visando à representação da categoria e ao acordo operacional de compensação financeira entre si, em vista da adoção de tarifa única pelo sistema.

Art. 61.

Parágrafo único. Além das características do modal, das características comuns aos veículos do sistema como um todo definidas pelo IMMU, o veículo do modal alternativo observará a capacidade máxima de quinze toneladas de PBT (Peso Bruto Total) e carroceria de no máximo 9,60m.” (NR)

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a presente

Lei.

Art. 3.º Fica revogado o parágrafo único do art. 47 da Lei n. 1.779, de 17 de outubro de 2013, em seu inteiro teor.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de setembro de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 028/2020 – DPITI, oriunda do Departamento de Projetos Institucionais e Tecnologia da Informação – CASA CIVIL, resolve

CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 11-09-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor WÍCARO ÍTALO CORDOVIL DA SILVA para exercer o cargo de Assessor III, simbologia CAD-1, integrante da estrutura organizacional da CASA CIVIL, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019, com exercício na SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO.

Manaus, 15 de setembro de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

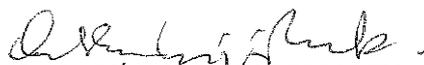
O PREFEITO DE MANAUS, no uso da Competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.16330.16332.0.000338 (Sigid) (Volume 1), resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 15-09-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor ROBERTO VALIANTE DE SOUZA do cargo em comissão de SUBSECRETÁRIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD.

Manaus, 15 de setembro de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo identificada;

COSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.039/2020 – DTRAB/GABIN/SEMSA e o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.009201 (SIGED) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADA, a pedido, a contar de 01-09-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora POLLYANA MERGULHÃO DE CASTRO do cargo de Apoio Técnico, simbologia SGAS-1, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA;

II – CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 01-09-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora MEURICE DE SOUZA ROSA para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, objeto da Lei Delegada nº 12, de 31-07-2013, combinada com a Lei nº 1.978, de 14-05-2015.

Manaus, 15 de setembro de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

RESOLVE:

I – EXONERAR, a contar de 15-09-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão integrantes da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
EDILENE FERREIRA PINHEIRO	Chefe de Divisão Distrital da Zona Rural	DAS-2
THIAGO RUBIM ARAÚJO	Chefe de Divisão Distrital da Zona Oeste	DAS-2

II – NOMEAR, a contar de 15-09-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os senhores abaixo relacionados, para exercerem cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, objeto da Lei Delegada nº 13, de 31-07-2013, combinada com a Lei nº 1.975, 29-04-2015:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
HUDES TAVARES DE LIMA	Chefe de Divisão Distrital da Zona Rural	DAS-2
FERNANDO ANTONIO SANTOS CASTELO BRANCO	Chefe de Divisão Distrital da Zona Oeste	DAS-2

Manaus, 15 de setembro de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus